



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica

NOTA TÉCNICA Nº 95/2023-CGAFB/DAF/SECTICS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de resposta ao Ofício 430/2023 (0032487130), de 17 de março de 2023, do município de São Gonçalo do Amarante - Rio Grande do Norte (RN), que solicita ajuda financeira emergencial para reposição de medicamentos e insumos destruídos por incêndio criminoso.

2. **DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

2.1. Inicialmente, no que tange à organização da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS), informa-se que o acesso aos medicamentos se dá com base nas relações instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências, cuja responsabilidade pelo financiamento e aquisição é pactuada em Comissão Intergestores Tripartite (CIT), reconhecida como foro de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do SUS.

2.2. No âmbito do SUS, a Assistência Farmacêutica é organizada em três componentes:

Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Cbaf);

Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (Cesaf); e

Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Ceaf).

2.3. Cada um dos Componentes possui características, forma de organização, financiamento e elenco de medicamentos diferenciados entre si, bem como critérios distintos para o acesso e disponibilização dos medicamentos. O elenco de medicamentos disponíveis, divididos por Componentes, pode ser consultado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename).

2.4. Frente ao exposto, compete à esta área técnica manifestar-se apenas acerca do Cbaf. Dito isso, seguem as informações atinentes às competências desta Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica (CGAFB/DAF/SECTICS/MS).

3. **DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

3.1. O Cbaf é constituído por uma relação de medicamentos e de insumos farmacêuticos (Anexos I e IV da Rename, respectivamente) voltados aos principais agravos e programas de saúde da Atenção Primária. As aquisições dos medicamentos e insumos desse Componente ocorrem de forma centralizada (responsabilidade da União) e descentralizada (responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios).

3.2. Do rol de medicamentos do Cbaf, apenas as insulinas humanas NPH e Regular e os medicamentos contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher compreendem os medicamentos adquiridos de forma centralizada, cujo financiamento e aquisição é de responsabilidade da União. Os demais medicamentos e insumos que compõem o elenco do Cbaf são adquiridos de forma descentralizada e, portanto, a responsabilidade do financiamento é da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, a execução da programação, aquisição e dispensação, nos termos da Portaria de Consolidação (PRC) nº 6/2017 e da Portaria de Consolidação (PRC) nº 2/2017, Anexo XXVIII:

Portaria de Consolidação (PRC) nº 6/2017

Art. 537. O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com aplicação, no mínimo, dos seguintes valores de seus orçamentos próprios: (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º)

I - União: os valores a serem repassados para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS serão definidos com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos: ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.193 de 09.12.2019](#)).

a) IDHM muito baixo: R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos) por habitante/ano; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.193 de 09.12.2019](#)).

b) IDHM baixo: R\$ 6,00 (seis reais) por habitante/ano; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.193 de 09.12.2019](#)).

c) IDHM médio: R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) por habitante/ano; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.193 de 09.12.2019](#)).

d) IDHM alto: R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por habitante/ano; e ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.193 de 09.12.2019](#)).

e) IDHM muito alto: R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) por habitante/ano; e ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.193 de 09.12.2019](#)).

II - estados: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes estabelecidos na Seção I do Capítulo X do Título V da Portaria de Consolidação nº 5, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS; e (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, II)

III - municípios: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes estabelecidos na Seção I do Capítulo X do Título V da Portaria de Consolidação nº 5, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, III)

(...)

§ 5º Os recursos financeiros oriundos do orçamento do Ministério da Saúde para financiar a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica serão transferidos a cada um dos entes federativos beneficiários em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor total anual a eles devido. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, § 5º)

§ 6º Os valores definidos nos termos dos incisos II e III do "caput" podem ser majorados conforme pactuações nas respectivas CIB, devendo ser pactuada, também, a periodicidade do repasse dos estados aos municípios. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, § 6º)

§ 7º Os valores definidos nos termos do § 1º podem ser majorados pelo Distrito Federal para aplicação em seus limites territoriais. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, § 7º)

Portaria de Consolidação (PRC) nº 2/2017, Anexo XXVIII

Art. 38. A execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é descentralizada, sendo de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 8º)

Art. 39. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, conforme pactuação nas respectivas CIB, incluindo-se: (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 9º)

I - plantas medicinais, drogas vegetais e derivados vegetais para manipulação das preparações dos fitoterápicos da RENAME em Farmácias Vivas e farmácias de manipulação do SUS; (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 9º, I)

II - matrizes homeopáticas e tinturas-mães conforme Farmacopeia Homeopática Brasileira, 3ª edição, para as preparações homeopáticas em farmácias de manipulação do SUS; e (Origem: PRT

MS/GM 1555/2013, Art. 9º, II)

III - a aquisição dos medicamentos sulfato ferroso e ácido fólico do Programa Nacional de Suplementação de Ferro. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 9º, III)

Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão, de forma contínua, os medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica indicados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para garantir as linhas de cuidado das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 10)

Art. 41. Com o objetivo de apoiar a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, as Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios podem pactuar nas respectivas CIB a aquisição, de forma centralizada, dos medicamentos e insumos pelo gestor estadual de saúde, na forma de Atas Estaduais de Registro de Preços ou por consórcios de saúde. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 11)

§ 1º Na hipótese de utilização de Atas Estaduais de Registro de Preços, o edital elaborado para o processo licitatório disporá sobre a possibilidade de sua utilização pelos Municípios. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 11, § 1º)

§ 2º Nos procedimentos de aquisição, as Secretarias de Saúde seguirão a legislação pertinente às licitações públicas no sentido de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 11, § 2º)

Art. 42. No sentido de fortalecer a produção pública de medicamentos, as Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios poderão pactuar que o montante correspondente aos recursos financeiros estaduais a ser aplicado no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica seja implementado por meio de medicamentos produzidos em laboratórios públicos oficiais, cujo valor unitário de aquisição será informado na respectiva CIB. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 12)

Art. 43. Para dar suporte à gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, o Ministério da Saúde disponibilizará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS). (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 13) (grifo nosso)

3.3. Os recursos repassados pela União e as contrapartidas dos estados e municípios devem ser utilizados para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da Rename vigente, utilizados no âmbito da Atenção Primária à Saúde. Para aquisição de insumos destinados aos usuários insulino-dependentes estabelecidos na Seção I do Capítulo X do Título V da Portaria de Consolidação nº 5, constantes no Anexo IV da Rename vigente, o financiamento deve ser realizado exclusivamente com recursos da contrapartida estadual e municipal. Ao Distrito Federal aplica-se, cumulativamente, as obrigações dos estados e dos municípios.

4. ANÁLISE

4.1. Na madrugada do dia 17 de março de 2023, o município de São Gonçalo do Amarante, situado no estado do Rio Grande do Norte (RN) foi alvo de um incêndio intencional na sede da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), comprometendo a sua estrutura física, mobiliário, equipamentos e estoque de medicamentos destinados ao atendimento da população. À vista disso, a Prefeitura deste município solicitou ajuda financeira emergencial para a reposição de medicamentos e insumos destruídos pelo incêndio criminoso, por meio do Ofício 430/2023 (0032487130), conforme segue:

"Como é de conhecimento público e de repercussão nacional, o Rio Grande do Norte enfrenta uma série de ataques criminosos, que tem como um dos seus alvos prédios públicos nas mais diversas cidades do Estado.

A cidade de São Gonçalo do Amarante, lamentavelmente, foi alvo na madrugada deste dia, 17 de março de 2023, de um incêndio intencional na sede da Secretaria Municipal de Saúde, que comprometeu sua estrutura física, mobiliário, equipamentos e estoque de medicamentos destinados ao atendimento da população, conforme documentos em anexo.

Tal ocorrido exige do Poder Público a união de esforços e atuação célere para minimizar ao máximo os impactos desse incidente no atendimento à população numa das áreas mais sensíveis da Administração Pública.

Nesse sentido, solicitamos a adoção das medidas necessárias à recomposição imediata do estoque de medicamentos e apoio para a reestruturação da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a

garantir a continuidade da prestação do serviço à população e a disponibilidade dos insumos imprescindíveis para o tratamento e prevenção de doenças, bem como o funcionamento adequado das unidades de saúde do município.

Por oportuno, reitero o caráter de urgência da presente solicitação, agradecendo, desde já, a atenção dispensada."

4.2. No dia 18/03/2023, o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (Cosems) entrou em contato com o Ministério da Saúde (MS) solicitando ajuda financeira e com medicamentos e insumos. O MS, através do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF), prontamente encaminhou lista de medicamentos hospitalares com possibilidade de doação imediata. Também foi informada a importância de contatar a Secretaria de Estado de Saúde do estado do Rio Grande do Norte (SES-RN) para atendimento imediato de itens.

4.3. Em ato contínuo, no dia 22/03/2023, o DAF recebeu a lista dos itens que a SES-RN havia atendido a partir da necessidade exposta pelo Ofício 430/2023 (0032487130). No dia 23/03/2023, o DAF enviou 3 pedidos de itens destinados à SMS de São Gonçalo do Amarante -RN, com 23 medicamentos e 12 insumos dos Componentes Básico e Estratégico da Assistência Farmacêutica. Esses pedidos totalizaram um valor aproximado de R\$ 115.449,82 (cento e quinze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos) e foram entregues na localidade em 25/03/2023, pelo Departamento de Logística do Ministério da Saúde (Dlog) e contemplaram:

- 10 kits calamidade, com 17 medicamentos e 11 insumos (0032759473), cada um suficiente para atender até 500 (quinhentas) pessoas, por um período de até 3 meses. Ressalta-se que os kits Calamidade possuem a finalidade prevista para desastres hidrológicos, ou seja, neste caso, a doação teve caráter excepcional.
- 5 medicamentos do componente estratégico (0032487130), nas respectivas quantidades: doxiciclina 100 mg – 1.000 unidades, goma de mascar de nicotina 2 mg – 1.800 unidades, pirimetamina 25 mg– 1.080 unidades, prednisona 5 mg – 21.720 unidades e sulfadiazina 500 mg – 5.000 unidades.
- 4.500 unidades de canetas de insulina NPH (0032759522) e 75.000 agulhas para caneta de insulina (0032759522).

4.4. Nesse contexto, ressalta-se que os medicamentos e insumos do Cbaf, constantes nos Anexos I e IV da Renome são, em sua maioria, de **aquisição descentralizada, ou seja, de responsabilidade dos estados, municípios e Distrito Federal**. Para tanto, o Ministério da Saúde faz, mensalmente, repasse da contrapartida federal para aquisição e tem cumprido sua responsabilidade executiva, tempestivamente. Por outro lado, há necessidade de que o estado e município efetuem a contrapartida de sua responsabilidade.

4.5. O repasse do Cbaf para o município de São Gonçalo do Amarante, conforme a [Portaria GM/MS Nº 190 de 24 de fevereiro de 2023](#), é realizado em 12 parcelas mensais de R\$ 50.773,33 (cinquenta mil setecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos). Até o momento, o município recebeu 3 parcelas, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março. A parcela referente ao mês de abril já se encontra em tramitação.

4.6. Em atenção à emergência pública (0032759376) no município supracitado, no que se refere à contrapartida federal para o financiamento do Cbaf, o DAF solicita ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) a antecipação de R\$ 406.186,64 (quatrocentos e seis mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes à 8/12 (oito doze avos) do valor total previsto para 2023.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, vê-se que, observadas as competências desta área técnica, têm sido adotadas medidas de apoio ao município de São Gonçalo do Amarante - RN para o enfrentamento da situação de emergência por intermédio da **solicitação de antecipação de recursos correspondentes a 8/12 (oito doze avos) do valor total previsto para o repasse Cbaf no ano de 2023, correspondente a R\$ 406.186,64 (quatrocentos e seis mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, os quais

podem ser utilizados na aquisição dos medicamentos do anexo I e insumos do anexo IV da Rename; bem como a doação de medicamentos cuja aquisição é feita pelo Ministério da Saúde.

5.2. De acordo, encaminhe-se à **Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento e à Coordenação-Geral de Demandas de Órgãos Externos/SECTICS**, para adoção dos trâmites necessários.

5.3. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RAFAEL POLONI
Coordenador-geral

De acordo,

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Poloni, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica**, em 03/04/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 03/04/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032739098** e o código CRC **BA29B1C1**.

Referência: Processo nº 25000.036766/2023-58

SEI nº 0032739098

Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica - CGAFB
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br